

# **TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**

## ***DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS***

### **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS**

**Instrução Técnica nº 24/2004-DCM**

**Agenda de Obrigações 2004**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## INSTRUÇÃO TÉCNICA N° 24/2004-DCM

Institui a Agenda de Obrigações para o exercício de 2004, a ser observada pelos Municípios do Estado do Paraná, e respectivas entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 1º – Fica instituída a Agenda de Obrigações para os Municípios do Estado do Paraná, vigente para o exercício de 2004, consolidando-se os prazos previstos na Lei Complementar n° 101/00, Provimentos e Instruções Técnicas do Tribunal de Contas.

Art. 2º – Aplicam-se aos municípios com população igual ou superior a cinquenta mil habitantes, os prazos legais contidos no Anexo I – Poder Executivo e Anexo II – Poder Legislativo, desta Instrução Técnica.

Art. 3º – Aplicam-se aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, os prazos legais contidos no Anexo III – Poder Executivo e Anexo IV – Poder Legislativo, desta Instrução Técnica.

Art. 4º – A utilização dos prazos diferenciados contidos nos Anexos III e IV, poderá ser exercida enquanto os Poderes Executivo e Legislativo, individual e cumulativamente, mantiverem-se abaixo dos respectivos limites da despesa total com pessoal e da dívida consolidada.

Art. 5º – A opção pela periodicidade de apuração e publicação do Relatório de Gestão Fiscal será efetivada no primeiro quadrimestre do exercício, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo, mantendo-se a opção até o encerramento do mesmo.

§ 1º – Exercida a opção pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, e ocorrendo a extrapolação no primeiro semestre, será mantido o regime de apuração semestral naquele exercício, e, para o exercício seguinte, o regime de apuração deverá ser, necessariamente, quadrimestral.

§ 2º – A exigência de opção pelo regime quadrimestral, contida no caput, não se aplica quando ocorrer o integral retorno ao limite ainda no segundo semestre do exercício em que ocorreu a extrapolação.

Art. 6º – Extrapolados os limites, por qualquer dos Poderes, no caso dos municípios com menos de 50.000 habitantes, aplica-se o prazo de publicação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Revoga-se a Instrução Técnica n° 22/2003-DCM.

*Cumpra-se.*

*Curitiba, 19 de janeiro de 2004.*

Henrique Naigeboren  
PRESIDENTE